

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **BALUARTE AGÊNCIA DE PROJETOS CULTURAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.560.676/0001-89, com sede à Rua da Quitanda, nº 187, Centro, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-005; **BALUARTE GESTÃO E CONSULTORIA CULTURAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.461.214/0001-14, com sede à Avenida Paulista, nº 2028, 11º andar, sala 336, Bela Vista, Cidade de São Paulo/SP, CEP: 01310-200; e **CIRANDA PROJETOS CULTURAIS LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.987/0001-79, com sede à Rua da Quitanda, nº 187, 7º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-005, todas representadas neste ato na forma de seus atos constitutivos, doravante denominadas conjuntamente “**BALUARTE**”.

E, de outro lado, **REDE CIDADÃ**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.461.315/0001-50, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30180-120, e-mail: parceriaseprojetos@redecidada.org.br, neste ato denominada “**REDE CIDADÃ**”.

Em conjunto denominadas **PARTES**.

Considerando que:

- (i) a BALUARTE é empresa especializada em soluções customizadas de criação, gestão e mensuração de resultados em Cultura, Educação e Sustentabilidade, e detém expertise na formatação e modelagem técnica de projetos culturais realizados por meio de financiamento público ou privado;
- (ii) a REDE CIDADÃ é Entidade de Assistência Social certificada pelo CEBAS, que desenvolve programas e projetos de forma continuada, permanente e planejada;
- (iii) a REDE CIDADÃ propôs à BALUARTE a realização de um projeto de sensibilização, mobilização e capacitação de adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, por meio de oficinas de formação e preparação integral para o mundo do trabalho, denominado “TRILHA DE DESENVOLVIMENTO” (doravante denominado “PROJETO”), desenvolvido e idealizado pela REDE CIDADÃ com apoio financeiro da BALUARTE.

Resolvem, livre e espontaneamente e na melhor forma de direito, celebrar o presente **Instrumento Particular de Termo de Parceria** para realização do PROJETO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes – Belo Horizonte - MG | CEP: 30180-120
Telefone: (31) 3290-8000 | redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br
Página 1 de 14

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto regular a parceria entre as PARTES para desenvolvimento do Projeto, que será executado de acordo com os termos e cronograma estabelecidos na proposta apresentada pela REDE CIDADÃ à BALUARTE (conforme ANEXO I), parte integrante e indissociável deste Contrato de Parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO DO PROJETO

2.1 Para execução do objeto, a REDE CIDADÃ receberá, por liberalidade da BALUARTE, repasse a título de doação com encargos, cuja execução e cumprimento serão de exclusiva responsabilidade da REDE CIDADÃ, nos termos dos arts. 553, 555 e 562 do Código Civil, no valor total de R\$ 79.106,12 (setenta e nove mil e cento e seis reais e doze centavos), a ser pago em 4 (quatro) parcelas, conforme disposto abaixo.

2.2 O valor será repassado da seguinte forma:

I – 1ª parcela no valor de R\$ 22.658,12 (vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), com vencimento até o dia 10/04/2026;

II – 3 (três) parcelas subsequentes, no valor de R\$ 18.816,00 (dezoito mil e oitocentos e dezesseis reais) cada, com vencimento até o dia 5º dia útil dos meses subsequentes.

2.3 Após o recebimento de cada parcela, a REDE CIDADÃ obriga-se a emitir o respectivo recibo de doação, em nome da BALUARTE, com a indicação expressa do Projeto “Bem-te-Vi”, bem como a descrição do objeto apoiado, para fins de comprovação e regularidade contábil.

2.4 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito na conta corrente nº 231503-3, de titularidade da REDE CIDADÃ, Banco Bradesco, Agência 3484.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARGO

3.2 Os valores repassados à REDE CIDADÃ serão exclusivamente aplicados na consecução das atividades do PROJETO “Trilha de Desenvolvimento”, podendo, somente mediante autorização prévia e expressa da BALUARTE, ser remanejados para outras atividades da REDE CIDADÃ.

3.3 Além dos demais encargos fixados em outras cláusulas deste contrato, a REDE CIDADÃ deverá cumprir os seguintes encargos, por si voluntariamente assumidos:

3.4 Executar as atividades da “Trilha de Desenvolvimento”, tal como previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), observando integralmente suas especificações.

- i. Assegurar que os recursos fornecidos pela BALUARTE não serão utilizados para: tentar influenciar qualquer legislação ou resultado de eleição pública; e
- ii. incumbir-se de qualquer atividade para fim diverso daquele especificado como objeto deste Contrato, notadamente a execução do PROJETO nos termos alinhados no Plano de Trabalho.

3.5 A REDE CIDADÃ deverá apresentar declaração de que se trata de entidade imune ao

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes – Belo Horizonte - MG | CEP: 30180-120

Telefone: (31) 3290-8000 | redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br

Página 2 de 14

recolhimento de impostos, sob pena de incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), nos termos do artigo 155, inciso I e §1º da Constituição Federal, e demais tributos legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo determinado de 5 (cinco) meses, com início em 10 de março de 2026 e encerramento em 9 de agosto de 2026, produzindo efeitos legais a partir da data da última assinatura aposta no presente instrumento, podendo ser resiliado antecipadamente mediante acordo escrito entre as PARTES, que fixarão, em documento próprio, o prazo e as condições em que se dará a rescisão.

4.1.1 Fica expressamente estabelecido que o último mês de vigência contratual compreende período destinado à consolidação das atividades executadas, organização documental, apuração financeira e elaboração da prestação de contas técnica e financeira final do PROJETO, não caracterizando ampliação do prazo de execução das atividades com beneficiários, mas sim etapa de encerramento administrativo e cumprimento das obrigações contratuais.

4.2 Findo o prazo estabelecido, o presente Contrato deixará de surtir quaisquer efeitos, ressalvado que as PARTES poderão prorrogá-lo mediante assinatura de aditivo contratual, permanecendo em vigor, por prazo indeterminado, os compromissos que, por sua natureza, subsistam ao término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA – USO DA MARCA

5.1 Havendo rescisão ou término da vigência do presente TERMO, em qualquer hipótese, fica garantida à BALUARTE a utilização institucional da marca “Trilha de Desenvolvimento” e dos conteúdos gerados a partir da execução do PROJETO, incluindo, mas não se limitando, a registros fotográficos, videográficos, relatórios e demais materiais institucionais produzidos no âmbito do PROJETO “Bem-te-Vi”, para fins de divulgação do PROJETO e comunicação institucional da BALUARTE e de terceiros a ela vinculados, incluindo, mas não se limitando, aos patrocinadores e parceiros do PROJETO, observado, em qualquer hipótese, no tocante à propriedade intelectual, o disposto neste Termo.

5.2 A licença de direitos e autorização de uso prevista na cláusula anterior será concedida de forma gratuita, irrevogável e irretroatável, não estando sujeita a limitação de prazo, território ou número de utilizações, podendo ser exercida pela BALUARTE e por terceiros por ela indicados em qualquer formato, mídia ou veículo, desde que respeitadas as finalidades institucionais previstas neste instrumento.

5.3 A autorização prevista nas cláusulas anteriores não implica cessão ou transferência da metodologia desenvolvida pela REDE CIDADÃ, tampouco autoriza sua reprodução,

comercialização ou utilização para execução de projetos similares sem prévia e expressa autorização da REDE CIDADÃ, permanecendo esta como titular do desenvolvimento metodológico da “Trilha de Desenvolvimento”.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6. Caberá à REDE CIDADÃ:

- 6.1.1 Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos valores dados em doação para a execução do PROJETO.
- 6.1.2 Executar integralmente o PROJETO, conforme acordado no Plano de Trabalho, observada a legislação vigente.
- 6.1.3 Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações aqui avençadas e demais obrigações legais aplicáveis.
- 6.1.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
- 6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela BALUARTE e por terceiros a ela vinculados para viabilização do PROJETO.
- 6.1.6 Comunicar à BALUARTE quaisquer falhas e/ou irregularidades na execução do objeto.
- 6.1.7 Prestar contas, ao final da execução do PROJETO, mediante relatório que permita avaliar o andamento ou concluir que o encargo foi executado conforme pactuado.
- 6.1.8 Garantir que qualquer comunicação sobre as ações do PROJETO indique o nome do PROJETO e sua logomarca, bem como a logomarca da BALUARTE e demais patrocinadores e parceiros do PROJETO, nos termos da Cláusula Oitava.
- 6.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações legais decorrentes do exercício de suas atividades e da execução do PROJETO, incluindo, mas não se limitando às de natureza trabalhista, social e tributária, isentando a BALUARTE e terceiros de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 6.1.10 Certificar-se, sob sua exclusiva responsabilidade, de que o teor do PROJETO e o cumprimento do objeto deste instrumento não violam direitos de terceiros, de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a direitos ligados à personalidade e à propriedade intelectual.
- 6.1.11 Manter-se juridicamente regular e adimplente com as obrigações legais que lhe são impostas.

6.2 Caberá à BALUARTE:

- 6.2.1 Obedecer aos prazos apresentados, com o intuito de não gerar atrasos injustificados no cumprimento do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A REDE CIDADÃ compromete-se a guardar absoluto sigilo e a manter confidencialidade a respeito de todos os dados e informações pertinentes ao objeto deste Termo, obrigando-se por si, seus representantes, prepostos, empregados e contratados que venham a ter acesso às informações deste Contrato.

7.2 A REDE CIDADÃ compromete-se, ainda, a devolver todos os dados, documentos e informações que venha a obter em virtude do presente Contrato ao final da vigência deste ou a qualquer momento, desde que solicitado pela BALUARTE, comprometendo-se a tratar tais dados em conformidade com a legislação aplicável, com as melhores práticas de segurança da informação e nos termos pormenorizados na Cláusula Décima, no que for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO

8.1 O descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas, por qualquer das PARTES, não sanado no prazo assinalado pela parte prejudicada, quando sanável, mediante notificação prévia, ensejará a resilição do presente Contrato de Parceria.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

8.2.1 Inexecução ou mora no cumprimento do encargo;

8.2.2 Envolvimento com práticas de corrupção, degradação ambiental ou qualquer ato discriminatório, seja de raça, sexo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, origem social ou nacional, idade ou qualquer outro, bem como descumprimento das disposições de compliance previstas neste instrumento;

8.2.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado que impeça o cumprimento das obrigações contratuais.

8.3 Em caso fortuito ou força maior que obste o cumprimento das obrigações ora avençadas, a parte impossibilitada deverá comunicar formal e imediatamente a outra parte sobre o ocorrido, não respondendo pelos prejuízos comprovadamente ocasionados por tais eventos.

8.3.1 Nesses casos, havendo situação que impeça a continuidade do PROJETO, os repasses serão suspensos, devendo ser realizada apenas a parcela necessária para arcar, proporcionalmente, com aquilo que já foi comprovadamente executado.

8.4 O presente instrumento poderá, também, ser rescindido, a qualquer tempo, sem ônus, por qualquer das PARTES, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se as atividades em andamento, estando sujeito à entrega parcial das metas pactuadas até a data da rescisão e ao repasse proporcional dos valores de doação, nos mesmos termos da cláusula 8.3.1.

8.5 Em qualquer hipótese de rescisão ou rescisão antecipada, deverão ser observadas as disposições previstas na Cláusula Quarta acima.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Acordam as PARTES que cada uma será titular exclusiva dos direitos de propriedade intelectual (incluindo, mas não se limitando a patentes, direitos autorais, metodologias, técnicas, *know-how*, modelos, padrões e interfaces de operador ou “*screen designs*”) incidentes sobre as atribuições que exercer e atividades que realizar no contexto do presente instrumento, somente havendo licenciamento e/ou cessão de direitos quando expressamente consignado pelas PARTES.

9.2 Sem prejuízo do disposto acima, as PARTES acordam a licença de direitos e autorização de uso nos termos descritos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As PARTES comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento ou em documento específico, mediante instruções expressas ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a terceiros, exceto se expressamente autorizado por este ou por outro instrumento que as vincule.

10.2 Especificamente em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da referida lei e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente (Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD).

10.3 Ao proceder ao tratamento de dados, é dever das PARTES adotar boas práticas de governança para que o tratamento seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas, agindo de maneira zelosa e probo, de modo a proteger, respeitar e aplicar os seguintes fundamentos: respeito à privacidade; autodeterminação informativa; liberdade de expressão, informação, comunicação e opinião; inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; desenvolvimento econômico, tecnológico e da inovação; livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor; direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

10.4 As PARTES obrigam-se a:

- I. Observar as obrigações estabelecidas pela LGPD, inclusive no que concerne ao exercício dos direitos dos titulares em relação ao tratamento realizado por cada Parte;

- II. Adotar e efetivar medidas técnicas e organizacionais adequadas ao risco de suas atividades;
 - III. Cooperar mutuamente no atendimento de eventuais requisições feitas pelos titulares de dados no exercício de seus direitos e/ou solicitações de autoridades fiscalizadoras que envolvam tratamento efetuado pela outra Parte.
 - IV. A REDE CIDADÃ compromete-se a não subcontratar pessoas físicas ou jurídicas para a realização das atividades previstas neste Contrato, exceto mediante autorização prévia e por escrito da BALUARTE.
- 10.5 As PARTES comprometem-se a notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qualquer incidente de segurança, vazamento ou comprometimento de bases de dados relacionadas ao presente Contrato, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e proteção de dados pessoais de que tenham ciência, adotando todas as medidas necessárias para preservar evidências, identificar e remediar as causas do incidente e colaborar em eventuais investigações.
- 10.6 Caso qualquer das PARTES seja obrigada por lei ou decisão judicial a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro tratamento de dados ou a fornecer informações relativas aos dados ou ao presente Contrato, deverá notificar imediatamente a outra Parte, encaminhando os documentos necessários para que possa se manifestar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO COM OS DIREITOS HUMANOS E A DEVIDA DILIGÊNCIA

- 11.1 As PARTES comprometem-se a observar e respeitar, no exercício de suas atividades e no âmbito deste Contrato, os princípios e diretrizes internacionais de Direitos Humanos, inclusive aqueles constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU.
- 11.2 As PARTES declaram que adotarão medidas razoáveis para prevenir, identificar e mitigar riscos de violações a direitos humanos, inclusive por meio de ações de devida diligência em sua cadeia de valor.
- 11.3 O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO – COMPLIANCE

- 12.1 As PARTES declaram que conduzem e conduzirão suas atividades em estrita conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como com qualquer legislação posterior ou complementar a ela relacionada, incluindo atos normativos, regulamentações ou diretrizes emitidas por órgãos reguladores brasileiros e/ou pelo Governo Federal. Nesse sentido, as

PARTES atestam, neste ato, que seus conselheiros, diretores, administradores, empregados, colaboradores, representantes, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome não realizaram e se comprometem a não realizar, direta ou indiretamente, atos de suborno, promessa ou oferta de vantagem indevida, fraude em licitações, financiamento ou incentivo à prática de atos ilícitos, ou quaisquer outros “atos lesivos” assim definidos na Lei Anticorrupção e nos atos normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio ou de terceiros (“Conduta Anticorrupção”).

12.2 As PARTES comprometem-se, ainda, a adotar e manter mecanismos de controle, monitoramento e prevenção adequados, a fim de assegurar que todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais mantenham relação no âmbito deste Contrato observem os princípios de integridade e conformidade aqui estabelecidos, adotando abordagem de tolerância zero em relação a qualquer forma de corrupção ou prática ilícita.

12.3 Constitui obrigação de ambas as PARTES comunicar imediatamente e por escrito à outra Parte a ocorrência ou suspeita razoável de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenham conhecimento, especialmente quando relacionada às atividades desenvolvidas no âmbito deste Contrato ou que envolva o relacionamento entre as PARTES. Tal obrigação possui caráter permanente e deverá subsistir durante toda a vigência da relação contratual estabelecida entre as PARTES.

12.4 Na hipótese de verificação ou comprovação da prática de ato de corrupção ou de qualquer Conduta Anticorrupção por quaisquer das PARTES, suas controladas, coligadas, conselheiros, diretores, administradores, empregados, colaboradores, representantes, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, seja em benefício próprio ou de terceiros, poderá ocorrer a rescisão imediata da presente relação contratual, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo do direito da Parte inocente de reter valores eventualmente devidos, exercer direito de regresso em caso de sanções aplicadas com fundamento na Lei Anticorrupção e buscar a reparação integral por eventuais danos materiais, morais ou reputacionais que venha a suportar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

13.1 As PARTES estabelecem que é expressamente proibida a prática de qualquer forma de discriminação, seja direta ou indireta, manifesta ou implícita, verbal, escrita, comportamental ou simbólica, consciente ou inconsciente, institucional ou interpessoal, contra qualquer pessoa, em razão de origem, raça, cor, etnia, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idade, estado civil, condição econômica, condição social, deficiência física ou mental, crença religiosa, convicção política ou filosófica ou qualquer outra característica ou condição pessoal que possa ensejar tratamento desigual ou violação à dignidade da pessoa humana, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

- 13.2 As PARTES comprometem-se a proporcionar e manter ambiente de trabalho seguro, digno, saudável e respeitoso a todas as pessoas colaboradoras, prestadoras de serviços, parceiras e demais indivíduos envolvidos na execução deste contrato, assegurando que não haja qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual, intimidação, constrangimento, preconceito ou conduta abusiva de qualquer natureza. As PARTES comprometem-se, ainda, a evitar e coibir comportamentos que atentem contra os costumes, convenções sociais e princípios éticos amplamente reconhecidos, ou que possam ocasionar descrédito institucional, escândalo público, exposição vexatória ou qualquer situação que possa abalar, insultar, ofender ou refletir negativamente sobre a reputação, a integridade ou a imagem de qualquer das PARTES.
- 13.3 As PARTES reafirmam seu compromisso com os princípios fundamentais dos direitos humanos, conforme consagrados em normas internacionais, constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, assegurando que, no âmbito do presente instrumento, serão respeitados os valores da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e formal, da liberdade individual e da não discriminação. As PARTES comprometem-se, ainda, a observar, incorporar e cumprir quaisquer normas, leis, regulamentos ou tratados nacionais ou internacionais relacionados à promoção da igualdade, à proteção contra discriminação e à defesa dos direitos humanos que venham a ser promulgados, alterados ou atualizados após a assinatura deste contrato, garantindo sua plena aplicação na execução deste instrumento.
- 13.4 As PARTES comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias e razoáveis para prevenir, identificar, investigar e corrigir quaisquer atos de discriminação, assédio ou violação de direitos que possam ocorrer no contexto da execução deste contrato. Para tanto, obrigam-se a promover, em todos os níveis de suas estruturas organizacionais e operações relacionadas ao presente instrumento, um ambiente de respeito mútuo, inclusão e valorização da diversidade, estimulando práticas institucionais que assegurem igualdade de oportunidades, tratamento digno e combate efetivo à discriminação em todas as suas formas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

- 14.1 As PARTES declaram estar cientes de que se aplicam ao presente contrato as normas legais e constitucionais que vedam o trabalho infantil, comprometendo-se a observar integralmente a legislação vigente, em especial o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na legislação trabalhista aplicável. Nesse sentido, é expressamente proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, bem como qualquer forma de trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ou nas demais hipóteses excepcionalmente autorizadas por lei. As PARTES comprometem-se, ainda, a não permitir, direta ou indiretamente, a utilização de trabalho infantil em desacordo com a

legislação, bem como a coibir qualquer forma de exploração do trabalho de crianças e adolescentes no âmbito das atividades relacionadas a este instrumento.

- 14.2 As PARTES declaram ser expressamente contrárias a qualquer prática que configure trabalho análogo à escravidão ou trabalho forçado, comprometendo-se a observar rigorosamente a legislação brasileira e os tratados internacionais aplicáveis à proteção do trabalho digno. Nesse contexto, é expressamente proibida, no âmbito deste instrumento, a adoção de práticas que caracterizem a redução da pessoa humana a condições degradantes, tais como a imposição de trabalho forçado, a submissão a jornadas exaustivas, a sujeição a condições degradantes de trabalho, a retenção de documentos pessoais, a servidão por dívida ou qualquer forma de restrição da liberdade de locomoção do trabalhador. As PARTES comprometem-se, ainda, a adotar medidas de prevenção e monitoramento razoáveis para assegurar que tais práticas não ocorram direta ou indiretamente em suas atividades ou na cadeia de pessoas e organizações envolvidas na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO COM DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO

- 15.1 As PARTES reconhecem a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão como princípios fundamentais para a construção de relações profissionais éticas, justas, responsáveis e socialmente sustentáveis. Nesse sentido, comprometem-se expressamente a respeitar, valorizar e promover as diferenças individuais, coletivas e culturais em todas as suas dimensões, assegurando que suas condutas e decisões institucionais sejam pautadas pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade de oportunidades e à valorização da pluralidade social.
- 15.2 As PARTES comprometem-se, ainda, a fomentar, no âmbito de suas atividades e nas relações decorrentes deste CONTRATO, um ambiente institucional inclusivo, diverso e equitativo, promovendo práticas que estimulem a participação, o respeito e a valorização das diferenças individuais e coletivas, bem como a adoção de políticas e comportamentos que contribuam para a redução de desigualdades e para a promoção de relações profissionais pautadas pela justiça social e pelo respeito mútuo.
- 15.3 É expressamente vedada, no âmbito da execução deste CONTRATO e em qualquer interação, atividade ou relação decorrente dele, a prática de qualquer forma de discriminação, seja direta ou indireta, com base em origem, raça, cor, etnia, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idade, estado civil, condição econômica, condição social, deficiência física ou mental, convicção religiosa, opinião política ou filosófica, ou qualquer outro fator ou característica pessoal que possa ensejar tratamento desigual ou violação aos princípios de igualdade e dignidade humana.

15.4 A constatação de conduta discriminatória ou de qualquer prática que viole os princípios de diversidade, equidade e inclusão poderá ensejar a rescisão imediata deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis, da apuração de responsabilidades e da reparação por eventuais perdas e danos suportados pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXPRESSO CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA DA BALUARTE

16.1 A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que leu, compreendeu e aceita integralmente as disposições constantes do Código de Conduta da BALUARTE, bem como da respectiva política de atendimento e demais diretrizes institucionais aplicáveis, comprometendo-se a observá-las e cumpri-las no âmbito da execução do presente contrato.

16.2 A presente declaração de ciência e aceite estende-se aos representantes legais, administradores, colaboradores, empregados, parceiros e prestadores de serviços da REDE CIDADÃ que, direta ou indiretamente, venham a manter qualquer relação, interação ou atuação envolvendo a BALUARTE no contexto deste instrumento, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para assegurar que tais pessoas também observem e cumpram as referidas diretrizes de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

17.1 As PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger, preservar e promover o respeito ao meio ambiente, adotando condutas responsáveis e preventivas contra práticas que possam causar danos ambientais, diretos ou indiretos, no âmbito de suas atividades e na execução do presente contrato. Nesse sentido, obrigam-se a desenvolver suas atividades em estrita observância à legislação ambiental vigente e aos atos legais, normativos e administrativos aplicáveis à matéria ambiental e áreas correlatas, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal.

17.2 As PARTES comprometem-se, ainda, a observar e cumprir integralmente as disposições previstas na Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como em quaisquer outras normas legais ou regulamentares que disciplinem a proteção, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, adotando medidas razoáveis de prevenção, mitigação e correção de eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

18.1 As PARTES deverão proceder às notificações e comunicações previstas neste Contrato por meio dos contatos indicados.

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes – Belo Horizonte - MG | CEP: 30180-120
Telefone: (31) 3290-8000 | redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br
Página 11 de 14

Rede Cidadã:

Nome: Roberto Reis

E-mail: roberto.reis@redecidada.org.br

Telefone: (31) 99493-1060

Função: Coordenador do Escritório de Projetos – PMO

Nome: Marcos Almeida

E-mail: marcos.almeida@redecidada.org.br

Telefone: (31) 97351-1350

Função: Coordenador de Parcerias e Projetos

BaluarTE:

Nome: Jonathan Caroba Martins

E-mail: jonathan@maisbaluarTE.com.br

Telefone: 21 96627-9376

Função: Coordenador

18.2 Alterações nos contatos deverão ser comunicadas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS

19.1 O presente instrumento não estabelece, nem poderá ser interpretado como estabelecendo, qualquer vínculo empregatício, relação de subordinação hierárquica, responsabilidade solidária ou dependência técnica entre as PARTES. Cada Parte permanecerá integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, administrativas e operacionais, respondendo de forma exclusiva por todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades, incluindo, mas não se limitando, às de natureza tributária, previdenciária, social, trabalhista e/ou securitária, de competência das esferas federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os recursos objeto da presente doação são ofertados de forma livre e voluntária, inexistindo qualquer coação, vício de consentimento ou circunstância que comprometa a validade do presente instrumento, estando tais recursos condicionados e vinculados ao cumprimento dos

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes – Belo Horizonte - MG | CEP: 30180-120

Telefone: (31) 3290-8000 | redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br

Página 12 de 14

encargos, obrigações e finalidades estabelecidos neste contrato e em seus respectivos anexos.

20.2 A REDE CIDADÃ declara, para todos os fins de direito, que aceita a doação nos termos ora pactuados, incluindo todos os seus encargos, condições e obrigações previstas neste instrumento.

20.3 A BALUARTE declara ser legítima proprietária dos recursos objeto da presente doação, afirmando, ainda, que sobre tais valores não recaem quaisquer disputas, restrições, gravames ou demandas administrativas ou judiciais que possam comprometer ou impedir sua destinação conforme estabelecido neste contrato.

20.4 O presente Contrato não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos ou obrigações da BALUARTE, não implicando quitação, compensação ou reconhecimento de qualquer obrigação anterior entre as PARTES.

20.5 O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto no Código Civil referente à doação com encargos, especialmente o previsto nos artigos 553, 555 e 562, aplicáveis à espécie.

20.6 O presente contrato de doação é celebrado nos termos e em conformidade com a legislação da República Federativa do Brasil, incluindo suas normas regulamentares e demais disposições aplicáveis, devendo ser interpretado, executado e cumprido de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

20.7 As PARTES comprometem-se a não oferecer, prometer, conceder ou autorizar a concessão de qualquer doação, pagamento, compensação, vantagem financeira ou não financeira, benefício ou vantagem indevida a qualquer pessoa, direta ou indiretamente, seja em benefício próprio ou de terceiros, que possa caracterizar prática ilegal ou ato de corrupção sob as leis aplicáveis em qualquer país. As PARTES comprometem-se, ainda, a não aceitar ou solicitar tais vantagens e a garantir que seus administradores, empregados, colaboradores, representantes e agentes observem as mesmas obrigações, em conformidade com as normas aplicáveis de integridade e prevenção à corrupção (doravante denominadas “Obrigações Anticorrupção”).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por acharem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Caso o presente instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes e as testemunhas reconhecem desde já a validade das assinaturas e a validade jurídica deste instrumento, nos termos do artigo 10, §2º da MP 2.200-2/01.

As PARTES ajustam que a vigência do presente Contrato terá início na data da última assinatura aposta neste instrumento, passando a produzir todos os seus efeitos jurídicos a partir de então.

Representante Legal
BALUARTE AGÊNCIA DE PROJETOS CULTURAIS LTDA.
BALUARTE GESTÃO E CONSULTORIA CULTURAL LTDA..
CIRANDA PROJETOS CULTURAIS LTDA ME.

Hanz Flitz Costa Carloni
Superintendente de Parcerias e Projetos
REDE CIDADÃ



Vida e trabalho, um só valor



O VALOR DA VIDA NO TRABALHO

O DOMÍNIO DO TRABALHO, DO AUTOCONHECIMENTO E DO SOCIAL



"Um livro é um oferecimento, um compartilhamento da sua visão de vida, de como você lida com os desafios humanos na construção da sua vida. É uma visão da sua verdade e, por isso, não pode ser uma imposição".
Helemar De Sá

Adorei essa reflexão: um livro sempre é uma escolha do leitor. Nenhum escritor pode impor a leitura de seu livro, ou mesmo que seus temas sejam aceitos. Essa perspectiva me invadiu com profunda alegria por poder escrever com total abertura para o silencioso e verdadeiro diálogo entre o que escrevo e o que o leitor escolhe ler ou assimilar. Quem escreve tem a liberdade de escrever somente aquilo em que acredita, de poder apresentar aos leitores o seu pensamento e aquilo que recolheu durante o seu aprendizado na vida.

Este livro é o desejo de um diálogo de qualidade, que espero explicitar com a nossa troca de percepções, aqui proposta.

Do trabalho...
É um grande desafio para o trabalho. A impressão que investe uma centena de ambiente organizacional fosse um campo separado

...Sem o resgate do valor as doenças mentais, as corporativa continuarão

Do autoconhecimento.
O autoconhecimento permeia transversal, mas também dando à expansão da que a vida esteja na arena social.

Do Social...

É curioso como o social existe como um ente à parte da relevância de cada indivíduo, como se o social não fosse constituído por cada um de nós. Falamos do social de uma forma distante, não pertencente. É impressionante como as pessoas são capazes de identificar a si mesmas, reconhecer o seu eu existente, mas, quando falam do social, é como se esse fosse um lugar de todos, menos de si mesmo.



REDE
CIDADÃ

Somos uma entidade de assistência social sem fins lucrativos que, há 22 anos, conecta pessoas e oportunidades, promovendo inclusão e desenvolvimento por meio do trabalho.

Juntos com empresas, governo e sociedade, criamos caminhos para transformar vidas, **gerando emprego, renda e impacto social positivo.**

40.976+ jovens e adultos contratados
96.786+ aprendizes contratados
222 seniores contratados
990+ estagiários contratados
4.189+ pessoas com deficiências contratadas
2.082+ pessoas do grupo LGBTQIAP+ contratadas
2.994+ pessoas em situação de rua contratadas
1.700+ empreendimentos apoiados
2.700+ voluntários
680+ instituições parceiras
3.700+ empresas parceiras



146.000+

Pessoas capacitadas e inseridas
no mundo do trabalho

ÁREAS DE ATUAÇÃO



**APRENDIZAGEM
PROFISSIONAL**



PROGRAMAS E PROJETOS



ESTÁGIO



7 capitais e 92 cidades no Brasil

SUDESTE

Minas Gerais

Abaeté
 Além Paraíba
 Arcos
 Barbacena
 Barão de Cocais
 Belo Horizonte
 Brumadinho
 Buriticupu
 Capelinha
 Cataguases
 Catas Altas
 Congonhas
 Conselheiro
 Lafaiete
 Contagem
 Corinto
 Curvelo
 Diamantina
 Ervália
 Formiga
 Gov. Valadares
 Guaxupé

Ipatinga
 Iraí de Minas
 Itabira
 Itabirito
 Itaobim
 Iguatama
 Jeceaba
 Jequitinhonha
 João Monlevade
 Juiz de Fora
 Lagoa da Prata
 Luz
 Mariana
 Montes Claros
 Nova Era
 Nova Lima
 Nova Serrana
 Oliveira
 Ouro Branco
 Ouro Preto
 Pará de Minas
 Paraguaçu
 Passos
 Patos de Minas

Patrocínio
 Pedro Leopoldo
 Ponte Nova
 Pompéu
 Riacho dos
 Machados
 São Roque de
 Minas
 São Sebastião do
 Paraíso
 Serra do Salitre
 Sete Lagoas
 Três Pontas
 Ubá
 Uberaba
 Uberlândia
 Unai
 Vazante

São Paulo

Campinas
 Guarulhos
 Osasco
 Piracicaba

Ribeirão Preto
 São José dos
 Campos
 São Paulo
 Sorocaba
 Suzano
 Tapiratiba

Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

Espírito Santo

Aracruz
 Serra

NORDESTE

Bahia

Camaçari
 Rodelas
 Salvador

Ceará

Fortaleza
 Horizonte

Macaranaú

Pernambuco

Ipojuca
 Recife

CENTRO -OESTE

Mato Grosso

Alto Taquari
 Rondonópolis

NORTE

Pará

Breu Branco
 Parauapebas

SUL

Rio Grande do Sul

Nova Ramada
 Porto Alegre



SUDESTE



NORTE



NORDESTE



SUL



**CENTRO
-OESTE**



METODOLOGIA DA TRILHA

3X
mais
permanência

Formação **Socioemocional**

Nossa metodologia exclusiva de desenvolvimento socioemocional, embasada no método reflexivo-vivencial, fortalece competências e habilidades essenciais, aumentando a empregabilidade e a permanência no mundo do trabalho. Segundo um estudo realizado em parceria com a Accenture, os jovens que passam pelo **desenvolvimento socioemocional** da Rede Cidadã possuem taxa de permanência até três vezes maior.

INTEGRAÇÃO A PARTIR DE UMA TRILHA DE DESENVOLVIMENTO PARA A VIDA E PARA O TRABALHO



TRILHA DE
DESENVOLVIMENTO
REDE CIDADÃ

A Trilha de Desenvolvimento cria as condições sustentáveis de um **projeto social duradouro** capaz de viabilizar o apoio contínuo para a formação, **inserção social e produtiva** no mundo do trabalho e o desenvolvimento de carreira profissional dos participantes. Aos poucos, essa rede de geração de trabalho e renda estabelece conexões com a economia local, **criando caminhos para novos postos de trabalho e renda**, com os conceitos e práticas das novas economias.



ESG



TRILHA DE
DESENVOLVIMENTO
REDE CIDADÃ

1. TECNOLOGIA SOCIAL

A Trilha de Desenvolvimento Rede Cidadã é uma tecnologia social desenvolvida pela Rede Cidadã, que conecta os três setores (público, privado e terceiro setor) na formação e inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mundo do trabalho. Com a Trilha, os parceiros recebem pessoas preparadas para o trabalho e para a vida.

2. FUNDAMENTOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

- 1º Estabelece alianças duradouras com Governo, Empresas e Organizações da Sociedade Civil;
- 2º Cria conexão com políticas públicas;
- 3º Cria conexão com o ESG do mundo corporativo;
- 4º Cria colaboração e convergência de ações socioassistenciais com outras OSCs;
- 5º Contribui com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU).

3. FUNDAMENTOS DE IMPACTO SOCIAL

- 1º Prioriza a inclusão dos usuários da Política de Assistência Social;
- 2º Cria um espaço permanente de desenvolvimento de pessoas;
- 3º Atende à pluralidade e diversidade dos públicos;
- 4º Estabelece e fortalece o vínculo do usuário com sua família e a comunidade.




OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

OFICINA DE PREPARAÇÃO INTEGRAL PARA O MUNDO DO TRABALHO

02

04

OPORTUNIDADES
NO MUNDO DO
TRABALHO

03

CENTRAL DE TALENTOS/
ENCAMINHAMENTOS

01

MOBILIZAÇÃO E
SENSIBILIZAÇÃO



TRILHA DE
DESENVOLVIMENTO
REDE CIDADÃ



01

MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

- Articulação com a rede socioassistencial
- Inscrição/Identificação e Sensibilização
- Estudo socioeconômico



**TRILHA DE
DESENVOLVIMENTO**
REDE CIDADÃ

OFICINA DE PREPARAÇÃO INTEGRAL PARA O MUNDO DO TRABALHO

- Identidade: pessoal, social, profissional e integral
- Mapa de perfil comportamental (Profiler)
- Desenvolvimento das competências organizacionais e socioemocionais
- Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)
- Oficina de currículo e seleção simulada

02



**TRILHA DE
DESENVOLVIMENTO**
REDE CIDADÃ



03

CENTRAL DE TALENTOS/ ENCAMINHAMENTOS

- Programa de Socioaprendizagem
- Projetos Públicos e Privados
- Programa de Estágio



**TRILHA DE
DESENVOLVIMENTO**
REDE CIDADÃ



04

OPORTUNIDADES NO MUNDO DO TRABALHO



**TRILHA DE
DESENVOLVIMENTO**
REDE CIDADÃ

OFICINA DE PREPARAÇÃO INTEGRAL PARA O MUNDO DO TRABALHO

- Identidade: pessoal, social, profissional e integral
- Mapa de perfil comportamental (Profiler)
- Desenvolvimento das competências organizacionais e socioemocionais
- Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)
- Oficina de currículo e seleção simulada

02

03

04

01

MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

- Articulação com a rede socioassistencial
- Inscrição/Identificação e Sensibilização
- Estudo socioeconômico

CENTRAL DE TALENTOS/ ENCAMINHAMENTOS

- Programa de Socioaprendizagem
- Projetos Públicos e Privados
- Programa de Estágio

OPORTUNIDADES NO MUNDO DO TRABALHO

ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO AO LONGO E APÓS O PERCURSO



TRILHA DE
DESENVOLVIMENTO
REDE CIDADÃ

TRILHA DE DESENVOLVIMENTO

BALUARTE

OBJETO E OBJETIVOS



OBJETO

Capacitação profissional e desenvolvimento de competências socioemocionais de **20 adolescentes** no município do Rio de Janeiro/RJ, potencializando a inserção das pessoas formadas no mundo do trabalho, com acompanhamento pós-inserção.



OBJETIVO GERAL

Aumentar o nível de empregabilidade de 20 (vinte) adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, no período de 4 (quatro) meses, visando o desenvolvimento da autonomia, do protagonismo e a inclusão social e produtiva dos participantes.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1. Capacitar para o mundo do trabalho, **20 adolescentes** em 40h de formação.
- 2. Encaminhar para oportunidades no mundo do trabalho **70% dos adolescentes** formados, aptos.
- 3. Inserir **50% dos adolescentes encaminhados** no mundo do trabalho.
- 4. Acompanhar pós-contratação, **100% dos adolescentes** contratados.

Etapas do projeto



Mês 01 ao Mês 02

**MOBILIZAÇÃO E
SENSIBILIZAÇÃO**

Inscrição e
qualificação de perfis

Articulação com o parceiro



Mês 03

**CAPACITAÇÃO
SOCIOEMOCIONAL**

Oficinas vivenciais e
práticas colaborativas

Capacitação socioemocional e
profissional.

10 dias úteis, 40h, 4h/dia.



Mês 03 ao Mês 04

**ENCAMINHAMENTO
PARA
OPORTUNIDADES**

Central de Talentos
da Rede Cidadã

Captação de parceiros de
empregabilidade e encaminhamento
dos participantes.



Mês 03 ao Mês 04

**ACOMPANHAMENTO
PÓS-CONTRATAÇÃO**

Suporte contínuo

Acompanhamento da inserção no um
do trabalho e RH Compartilhado.



DURAÇÃO DO PROJETO

4 meses

NOSSO DIFERENCIAL

METODOLOGIA SOCIOEMOCIONAL



MÉTODO REFLEXIVO VIVENCIAL

Metodologia focada na Identidade Pessoal, Social, Profissional e Integral para autodescoberta e conexão. Acrescido do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI e do Mapa de Perfil Comportamental.



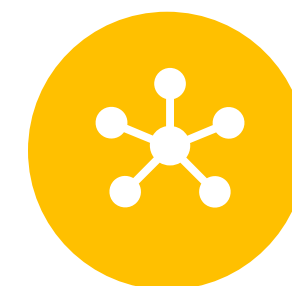
APRENDIZAGEM VIVENCIAL

Oficinas que promovem **autoconhecimento** e troca de experiências em um ambiente prático e **vivencial**, oportunizando o diálogo e as trocas de experiências.



PRÁTICAS COLABORATIVAS

Atividades em pares e grupos que **fortalecem relacionamentos** e criam um ambiente de **aprendizado mútuo**.



TÉCNICAS DE BIODANÇA

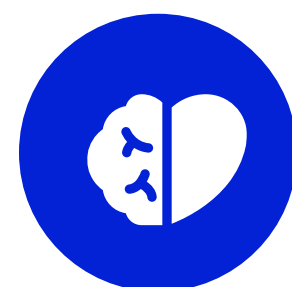
Incorporação de biodança e **respiração circular** para reconexão com corpo, emoções e ancestralidade.

CURRÍCULO E ACOMPANHAMENTO



PDI

O Plano de Desenvolvimento Individual é uma ferramenta utilizada no processo de formação para materializar os desejos, sonhos e conquistas,



TESTE DE PERFIL COMPORTAMENTAL

Mapeamento de perfil comportamental em 16 personalidades, identificando suas habilidades natas, e sua potencialidades pessoais e profissionais.



RH COMPARTILHADO

Metodologia de compartilhamento de responsabilidades em casos de desligamentos das pessoas contratadas, oportunizando mediação de conflitos.



ACOMPANHAMENTO PÓS-CONTRATAÇÃO

Atendimento focal com equipe técnica especializada, dedicada em atender as demandas que surgirem durante a permanência no mundo do trabalho.

Investimento e dados gerais do projeto

União de propósitos que geram resultados.

Participantes/colaboradores impactados pelo projeto

20 adolescentes

Localização

Rio de Janeiro/RJ

Valor per capita

R\$ 3.955,31

i Valor total do projeto:

R\$ 79.106,12

Organizações parceiras que confiam no nosso trabalho

Mais de 4 mil parceiros públicos e privados



SHOULDER

Prêmios e Certificados

Durante nossa trajetória, temos recebidos diversos reconhecimentos por nosso trabalho.



PRÊMIO
VISIONARIS
2014



PRÊMIO
SER HUMANO
2016



PRÊMIO
SABIÁ-LARANJEIRA
2016 E 2017



GPTW
5º LUGAR
NO BRASIL



74º MUNDIAL
50 SGOs
4ª MELHOR DO BRASIL



2020 - 1º LUGAR
ASSISTÊNCIA SOCIAL
2017, 2018, 2021



PRÊMIO EMPRESAS
HUMANIZADAS
2021



Venha
fazer a
diferença
com a
gente!



REDE
CIDADÃ

Rio de Janeiro - Trilha de Desenvolvimento - Baluarte - Contrato 18mar26 pdf

Código do documento cd2dfe00-f57c-40fa-aaf6-39901f0f380a



Assinaturas



HANZ FLITZ COSTA CARLONI
hanz.carloni@redecidada.org.br
Assinou



Marcos Vinicius de Almeida
marcos.almeida@redecidada.org.br
Assinou como testemunha



Fabiana de Oliveira Martins da Costa
fabiana@maisbaluarte.com.br
Assinou



Jonathan Caroba Martins
jonathan@maisbaluarte.com.br
Assinou como testemunha



Fabiana de Oliveira Martins da Costa



Eventos do documento

18 Mar 2026, 15:12:35

Documento cd2dfe00-f57c-40fa-aaf6-39901f0f380a **criado** por MARBELE LEAL (f5a1f0d7-6392-4364-ad48-701860ce4df3). Email:marbele.leal@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2026-03-18T15:12:35-03:00

18 Mar 2026, 15:18:03

Assinaturas **iniciadas** por MARBELE LEAL (f5a1f0d7-6392-4364-ad48-701860ce4df3). Email:marbele.leal@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2026-03-18T15:18:03-03:00

18 Mar 2026, 17:05:35

MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA **Assinou como testemunha** (896488e4-50ee-4e85-9207-b3b98854eb01) - Email:marcos.almeida@redecidada.org.br - IP: 186.247.229.175 (186-247-229-175.user3p.vtal.net.br porta: 25770) - Documento de identificação informado: 121.158.236-13 - DATE_ATOM: 2026-03-18T17:05:35-03:00

18 Mar 2026, 19:26:03

HANZ FLITZ COSTA CARLONI **Assinou** (91a37925-bd63-4c96-b21d-ec0932a25b66) - Email:hanz.carloni@redecidada.org.br - IP: 187.87.249.114 (187-87-249-114.netwave.com.br porta: 50144) - [Geolocalização: 37.289974 115.72690600000001](#) - Documento de identificação informado: 894.542.607-82 - DATE_ATOM: 2026-03-18T19:26:03-03:00

19 Mar 2026, 09:45:59

JONATHAN CAROBA MARTINS **Assinou como testemunha** (be2ab08f-77fe-4d44-8802-290bc58dc5ea) - Email: jonathan@maisbaluarte.com.br - IP: 45.184.45.42 (45.184.45.42 porta: 8804) - Documento de identificação informado: 148.340.457-90 - DATE_ATOM: 2026-03-19T09:45:59-03:00

26 Mar 2026, 07:54:42

FABIANA DE OLIVEIRA MARTINS DA COSTA **Assinou** (f91e5c0e-62fb-4bf6-a675-a1f4073a686c) - Email: fabiana@maisbaluarte.com.br - IP: 179.218.12.35 (b3da0c23.virtua.com.br porta: 55980) - **Geolocalização:** -22.9387863974167 -43.19358501853362 - Documento de identificação informado: 055.322.977-03 - DATE_ATOM: 2026-03-26T07:54:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5c376e422569fb091591c6a74065112638272526e8ee0da379d2f43704ca32b7

(SHA512):3fbb5063abdad36d3088b373c9b9cd4fbae982f7480ec431c3d82d5b361f163469ac847300b4450a383a73f5fce958fefb9de989548980892be01820ff1daa78

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
